



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## Sistema de garantia e a implementação da escuta especializada no Ceará.

Francisca Ligiane Morais da Costa

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## **Sistema de garantia e a implementação da escuta especializada no Ceará.**

**Francisca Ligiane Morais da Costa**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fatima Ali Abdalah  
Abdel Cader-Nascimento.

Brasília, 2022

“O conhecimento nos faz responsáveis.”

**Che Guevara**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC837s Costa, Francisca Ligiane Moraes da  
Sistema de garantia e a implementação da escuta  
especializada no Ceará / Francisca Ligiane Moraes da Costa;  
orientador Fatima Ali Abdalah A Cader-Nascimento. --  
Brasília, 2022.  
59 p.

Monografia (Especialização - Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) --  
Universidade de Brasília, 2022.

1. Escuta especializada. 2. Lei 13.431/2017. 3. CREAS.  
4. Comitê gestor colegiado. I. Cader-Nascimento, Fatima Ali  
Abdalah A , orient. II. Título.

Francisca Ligiane Morais da Costa

Sistema de garantia e a implementação da  
escuta especializada no Ceará.

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fatima Ali Abdalah  
Abdel Cader-Nascimento.

Aprovado em: 28/02/2022.

Banca Examinadora

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fatima Ali Abdalah Abdel Cader-Nascimento (Orientadora)  
Professora colaboradora da Faculdade de Educação da Universidade de  
Brasília – FE/UnB

Prof. Dr. Fernando Bonfim Mariana (Examinador)  
Professor Associado da Faculdade de Educação da FE/UnB

## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência a partir da implementação da escuta especializada no Ceará. Para tanto, realizamos a análise bibliográfica, documental e aplicamos um instrumento com cinco perguntas objetivas acerca da implementação da escuta especializada. Participaram da pesquisa 107 municípios do Ceará com CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Os dados obtidos revelaram que 29,9% dos municípios participantes já implementaram o comitê de gestão colegiada e regulamentaram a escuta especializada. Para 33,6% dos participantes foi revelado que o fluxo desse tipo de escuta protegida já foi pactuado entre os equipamentos. Em relação à capacitação sobre a temática, em âmbito local, 44,9% dos técnicos a realizaram e, quanto à capacitação intersetorial apenas 24,3% participaram da formação. As informações obtidas permitem concluir que, até o momento da coleta de dados, a maioria dos municípios participantes não executou ações estratégicas que favorecessem a implantação da escuta especializada, como: instituição do Comitê Gestor, pactuação do fluxo e a capacitação local dos profissionais da rede de proteção. Reconhecemos que a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 orientam os procedimentos acerca do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo a escuta especializada um procedimento de caráter protetivo realizado pela rede de proteção podendo ser realizada em um conjunto diverso de sistemas, equipamentos e por diversos atores. Cabe a nós lutarmos e defendê-la, como princípio do nosso compromisso ético com a nova geração, como prevenção a revitimização e na busca da proteção integral.

**Palavras chaves:** Escuta especializada. Lei 13.431/2017. CREAS. Comitê gestor colegiado.

# ABSTRACT

This research aimed to analyze the System of Guarantee of Rights of the children and teenagers victim or witness of violence from the implementation of specialized listening in Ceará. For that, we carried out a bibliographic and documentary analysis and applied an instrument with five objective questions about the implementation of specialized listening. A total of 107 municipalities in Ceará with CREAS (Specialized Reference Center for Social Assistance) participated in the research. The data obtained revealed that 29.9% of the participating municipalities have already implemented the collegiate management committee and have regulated specialized listening. For 33.6% of the participants it was revealed that the flow of this type of protected listening has already been covenanted between the equipment. Regarding training on the subject, at the local level, 44.9% of the technicians performed it and, as for intersectoral training, only 24.3% participated in the training. The information obtained allows us to conclude that, until the moment of data collection, most of the participating municipalities did not carry out strategic actions that favored the implementation of specialized listening, such as: institution of the Management Committee, pactuation on the flow and the local training of professionals in the network of protection. We recognize that Law No. 13,431/2017 and Decree No. 9,603/2018 guide procedures regarding the care of children and teenagers victims or witnesses of violence, with specialized listening being a protective procedure, carried out by the protection network, and can be performed in a diverse set of systems, equipment and by different agents. It is up to us to fight and defend it, as a principle of our ethical commitment to the new generation, as a prevention of revictimization and in the search for integral protection.

**Keywords:** Specialized listening. Law 13.431/2017. CREAS (Specialized Reference Center for Social Assistance). Collegiate Management Committee.

## Lista de Abreviaturas

CAOPIJE	Centro de Apoio Operacional às Promotorias com atuação nas áreas da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins –
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSE	Proteção Social Especial
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

## **Lista de Figuras**

**FIGURA 01** – Instituição do Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidados e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**FIGURA 02** - Dispositivo legal de regulamentação da Escuta Especializada a nível municipal.

**FIGURA 03** - Fluxo da escuta especializada pactuado.

**FIGURA 04** - Técnico (s) capacitados sobre a Escuta Especializada.

**FIGURA 05** - Realização de capacitação intersetorial local.

**FIGURA 06** - Unidades do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Especializadas no Atendimento à Infância e Juventude no Ceará.

## **Lista de Tabelas**

**TABELA 01** - Síntese do número de artigos mapeados acerca da escuta especializada.

# SUMÁRIO

<b>Lista de Abreviaturas .....</b>	<b>08</b>
<b>Lista de Figuras .....</b>	<b>09</b>
<b>Lista de Tabelas .....</b>	<b>10</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>12</b>
<b>Metodologia .....</b>	<b>18</b>
<b>Levantamento, Análise e Resultado .....</b>	<b>20</b>
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>41</b>
<b>Referências .....</b>	<b>44</b>
<b>Apêndice .....</b>	<b>48</b>

## Introdução

O Brasil possui um ordenamento jurídico específico voltado para o segmento da criança e adolescente, tendo como principais marcos: a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e suas emendas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

O ECA reforça o que traz a Constituição Federal afirmando em seu artigo 5º que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Além disso, prevê no art. 4º que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

A Lei nº 8.069/1990 preconiza ainda responsabilidades específicas da rede de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direitos - SGD quando há suspeita ou confirmação de violação de direitos, atribuindo a um colegiado, escolhido pela sociedade, denominado Conselho Tutelar<sup>1</sup>, o dever de zelar por esses direitos e de aplicar medidas protetivas para resguardá-los ou minimizar seus efeitos.

Dentro desse Sistema de Garantia de Direitos - SGD há diversos outros que se interligam, com recortes de atuação do próprio Sistema, como o criado pela Lei nº 13.431/2017 acerca de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Nesse dispositivo legal são citadas as formas de escuta protegida e a quem cabe realizá-la. O Decreto que a regulamenta, sob

---

<sup>1</sup> Conforme o ECA, em seu artigo 131, o Conselho Tutelar “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (...)”. Este colegiado foi instituído pelo citado instrumento legal e conforme o artigo 132 em cada município, ou região administrativa do Distrito Federal, haverá obrigatoriamente 01 (um) colegiado do Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros. O mesmo possui atuação municipal e a escolha será regida por eleição com votação não obrigatória e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

nº 9.603/2018 são destacados as competências dos principais integrantes da rede de proteção e cuidados com esse público.

Apesar de todo esse aparato legal e normativo, dados divulgados pela Agência Brasil (2021) informam que entre os meses de janeiro a setembro de 2021 foram registradas mais de 119,8 mil denúncias de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, através do Disque 100. Em 2020 esses registros somaram 153,4 mil denúncias. Cabe destacar que a maioria desses casos ocorre no âmbito doméstico, sendo os pais os principais violadores, conforme evidenciam os dados publicados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022) oriundos do Disque 100.

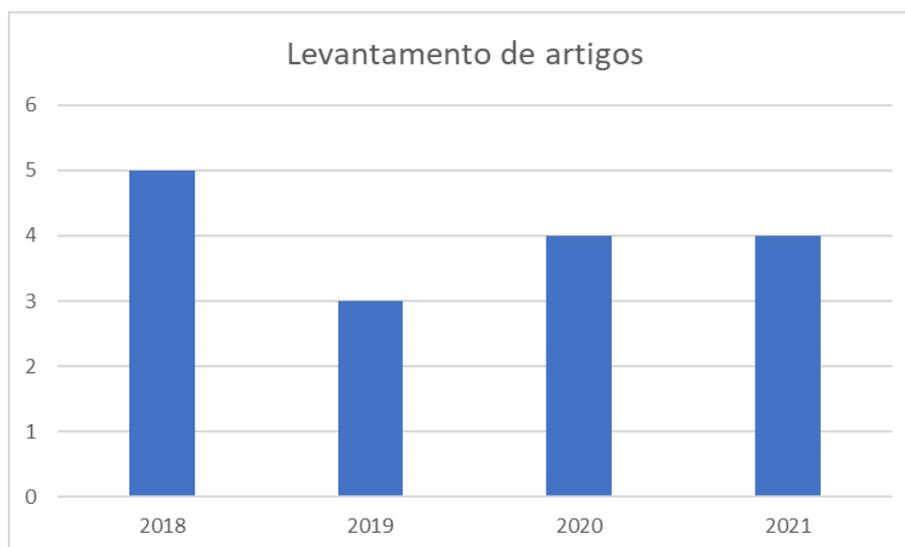
Partindo do previsto na Lei nº 13.431/2017 na qual determina que a Rede de Proteção é a responsável pela realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Realizamos buscas sobre documentos acadêmicos que abordassem a relação da Rede de Proteção com a Escuta Especializada e percebemos uma carência de pesquisas que tratem da temática.

Algumas obras acadêmicas abordam a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual outras, a atuação de algumas categorias. Encontramos obras institucionais, algumas coletâneas de artigos científicos e outras com fundamentação científicas elaboradas e publicizadas por instituições de referência na área da infância e juventude, como a *Childhood*.

Decidimos abordar essa temática devido às inúmeras polêmicas que envolvem a efetivação/operacionalização da escuta especializada pela Rede de Proteção e em virtude dos muitos direcionamentos equivocados.

Partindo do que foi dito, realizamos pesquisa bibliográfica em sites especializados, como *scielo*, *google acadêmico* e portal da CAPES. Utilizamos na busca as seguintes palavras chaves: escuta especializada, Lei 13.431/2017, escuta especializada na Rede de Proteção. Limitamos a busca aos últimos cinco anos, conforme evidencia a Tabela 01.

**Tab. 01 - Síntese do número de artigos mapeados acerca da escuta especializada.**



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

Nota-se na *Tabela 01*, que logo após a publicação da Lei nº 13.341/2017 houve mais publicações acerca da escuta especializada e a diferença desta para o depoimento especial. Em 2019 houve uma redução no número das produções e a partir de 2020 e 2021 encontramos outras quatro publicações que tratam do papel específico do Serviço Social na realização da escuta especializada e a distinção entre as formas de escuta protegida.

Além desse debate foi comum a discussão sobre escuta especializada como forma de proteção, minimizando a revitimização e prevenindo a violência institucional em relação à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos violados.

Diante disso, surgem diversas indagações como: a criação da Lei nº 13.431/2017 foi suficiente para garantir proteção e cuidados às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? A Lei fortalece a integração entre a rede de proteção e os sistemas de justiça e segurança pública? Em virtude do nome atribuído a escuta especializada, apenas categorias profissionais específicas podem realizá-la? Há necessidade de equipe específica ou mesmo local específico para a realização da escuta especializada?

Portanto, essa pesquisa tem cunho bibliográfico com estudo da legislação e pesquisa documental, pretende analisar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência a partir da implementação da Escuta Especializada no Ceará. Nosso objeto de estudo é a escuta especializada, a partir da sua instituição em um grupo de municípios cearenses que possuem a Unidade CREAS municipal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), baseado na Convenção dos Direitos da Criança (1989), traz como princípio-base à proteção integral de crianças e adolescentes tendo em vista a sua condição peculiar de desenvolvimento e a prioridade absoluta no atendimento às demandas de qualquer espécie.

Com base na Constituição Federal (1988) cabe a família, sociedade e ao Estado assegurar às crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, inúmeros direitos como a vida, saúde, alimentação, educação e ainda, colocá-los a salvo de quaisquer formas de crueldade, opressão, negligência, discriminação, exploração e violência.

Diante disso, e no uso das suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA,<sup>2</sup> através da Resolução nº 113/2006, dispôs sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta resolução traz como se configura o SGDCA estabelecendo em seu artigo 1º que ele constitui-se

---

<sup>2</sup> O ECA prevê em seu artigo 88, inciso II, que dentre as diretrizes de atendimento está a criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos diversos entes assegurada a participação popular paritária, conforme legislações. Como forma de regulamentar essa prerrogativa no âmbito federal foi aprovada a Lei Federal nº 8242/1991 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018. Dentre as competências do CONANDA, contidas no artigo 2º da citada Lei, encontramos no inciso I (...) elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 1991).

[...] na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, 2006)

Destacou que ele se articula com os demais sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, assistência social, educação, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. Da mesma forma, se articula com as normas nacionais e internacionais.

No artigo 2º trouxe as competências desse sistema

[...] promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006)

Destacamos que o §2º do citado artigo estabelece que o SGDCA

(...) fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes. (CONANDA, 2006)

Ainda no mesmo artigo, no §4º define-se que esse sistema (...) procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito (CONANDA, 2006).

No artigo 5º, normatiza que os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que compõem o SGDCA deverão exercer suas funções em rede a partir de três eixos estratégicos de ação que são: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos e controle da efetivação dos direitos humanos. Sublinha-se que os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

O primeiro eixo caracteriza-se pela garantia de acesso à justiça através dos órgãos públicos judiciais, público-ministeriais, defensorias públicas, advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados, polícia civil judiciária, polícia militar, conselhos tutelares, ouvidorias e entidades sociais de defesa de direitos humanos que prestam proteção jurídico-social.

Já o eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes concretiza-se através da política de atendimento. Esta se desenvolve de forma transversal e intersetorial, através da articulação entre as diversas políticas públicas e integração de suas ações visando atender de forma a garantir a proteção integral. A referida política deve prever a satisfação das necessidades básicas, a participação da população na formulação e no controle das políticas públicas, a descentralização política e administrativa, controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização.

Cabe ressaltar que segundo o artigo 15 da citada Resolução “A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas”:

- I - serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e
- III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. (CONANDA, 2006)

Vale destacar que o artigo 16 desta Resolução prevê que o acesso de todas as crianças e adolescentes, em especial daqueles com direitos violados ou em conflito com a lei, deve ser garantido pelas políticas públicas, principalmente as sociais.

O eixo controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a Resolução em apreço determina que este será executado através das instâncias públicas próprias, como: conselhos dos direitos, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, órgãos e poderes de controle interno e externo.

No Capítulo VIII da Resolução são citadas as competências do SGDCA e detalhadas as responsabilidades de cada ente.

Conforme destaca Rezende (2014) apud Castro (2021, p. 18) “(...) o SGDCA não é uma instituição, mas sim um conjunto de ações nas quais cada órgão conhece seu papel e dos demais, promovendo a articulação e o complemento desses papéis”.

Dessa forma, a autora aponta que esse Sistema trata-se de um conjunto articulado de agentes e órgãos que atuam visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente fundamentando-se na política de atendimento elaborada e aprovada pelos Conselhos dos Direitos. “(...) Neste sistema, nenhum órgão e/ou agente é mais importante que o outro, pois todos se complementam.” (Castro, 2021, p.18).

Assim, percebemos que para garantirmos a proteção integral faz-se minimamente necessário um SGDCA articulado e integrado.

## **Metodologia**

A presente pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa, caráter exploratório e descritivo e tem por objetivo analisar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência a partir da implementação da Escuta Especializada no Ceará.

Esse objeto será explorado, descrito e analisado com base na abordagem qualitativa, considerando o cenário apresentado através da coleta de dados. Para Gonçalves e Lisboa (2007, p. 84), a pesquisa qualitativa aborda “[...] o universo dos significados, representações, crenças, valores, atitudes, aprofundando um lado não perceptível das relações sociais e permitindo a compreensão da realidade humana vivida socialmente.” Corroborando com essa postura, veremos que a pesquisa qualitativa

[...] preocupa-se com uma realidade que não pode ser quantificada, respondendo a questões muito particulares, trabalhando um universo de significados, crenças, valores e que correspondem a um espaço mais profundo das relações, dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (SPÍNDOLA, SANTOS, 2003, p. 120).

Além disso, Martinelli (1999 *apud* GONÇALVES e LISBOA,2007, p. 85) destaca três pontos que atribuem importância à pesquisa qualitativa, são eles:

[...] o seu caráter inovador, como pesquisa que se insere na busca de significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências sociais; a sua dimensão política que, como construção coletiva, parte da realidade dos sujeitos e a eles retorna de forma crítica e criativa; e, por ser um exercício político, uma construção coletiva, a sua realização pela via da complementaridade, não da exclusão.

Além da busca na literatura, nas legislações e documentos institucionais, iremos utilizar como ferramenta a coleta de dados a fim de retratar a implementação da escuta especializada no Ceará. Essa coleta foi facilitada devido à pesquisadora compor equipe de apoio técnico aos municípios cearenses no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade em uma Secretaria de Estado.

Para tanto, realizamos pesquisa bibliográfica, na qual selecionamos as seguintes palavras-chave: Escuta Especializada, Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A partir da seleção dessas palavras, utilizamos sites de busca como: Google Acadêmico, Scielo, Portal da CAPES para realizar o levantamento de dados buscando compreender o objeto: Escuta Especializada.

A coleta de dados se deu através da obtenção das informações contidas no Instrumental de Assessoramento aos CREAS municipais utilizado pela equipe técnica da Célula de Atenção à Média Complexidade que compõe a Coordenadoria da Proteção Social Especial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará. Assim, após autorização expressa, iniciamos a compilação dos dados obtidos nos documentos e seleção das informações relevantes à realização do nosso estudo.

Como dito acima, este é o local de trabalho da pesquisadora que também realizou a coleta de dados junto ao grupo de municípios que assessora e para contemplar o universo dos municípios cearenses que possuem a Unidade da PSE de Média Complexidade responsável pelo acompanhamento às situações de risco social, coletou informações dos demais

municípios assessorados pelos demais integrantes da equipe, tudo isso feito com a concordância e autorização da Coordenação.

Cabe dizer que baseado nas informações fornecidas pelos municípios no Instrumental de Assessoramento, foram tabuladas as respostas em planilha. Na planilha cada questionamento possuía três opções de respostas, NÃO, SIM e SI (Sem Informação). Os dados foram coletados em reuniões virtuais e visitas presenciais de assessoramento durante o ano de 2021 em dias e meses diferentes em cada município.

Os questionamentos tabulados e que serão utilizados para retratar o atual cenário da implementação da Escuta Especializada no Ceará foram:

1. O município instituiu o Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?
2. O município instituiu Lei ou Decreto regulamentando a Escuta Especializada?
3. Há fluxo da Escuta Especializada pactuado?
4. Algum técnico ou grupo de técnicos foi capacitado sobre a temática da Escuta Especializada?
5. Foi realizada capacitação intersetorial local sobre a Escuta Especializada?

Após a organização desses dados em uma planilha, foi possível elaborar gráficos a fim de visualizar didaticamente o objeto do nosso estudo.

## **Levantamento, Análise e Resultado**

Para Castro (2021) o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de violência é um subsistema do SGDCA, que visa “(...) garantir proteção e atendimento qualificado, efetivo e eficaz às crianças e adolescentes que passaram por situação de violência” (Castro,

2021, p.21) Em decorrência dessa vinculação o mesmo possui respaldo pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA.

A necessidade de criação de um Sistema específico se deu em virtude das situações cotidianas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e que durante o processo de acolhida, atendimento e acompanhamento sofriam inúmeras violações de direitos, dentre eles a revitimização. Processos estes, em sua maioria, provocados pelos agentes públicos devido à ausência de protocolos de atendimento que resguardassem as vítimas e evitassem o relato da situação vivenciada por inúmeras e desnecessárias vezes.

Essas situações são ainda mais graves e corriqueiras nos casos de violência sexual seja quando a escuta protegida é feita pela rede de proteção ou mesmo pelas redes de responsabilização e investigação. Todo esse processo promove a revitimização das crianças e adolescentes que são questionados, diversas vezes em diferentes espaços e por diferentes agentes acerca da violação sofrida.

Diante das inúmeras denúncias de violência e demandas de entidades do campo da defesa dos direitos da criança e do adolescente visando reconfigurar a maneira como esse público era atendido pelo sistema de justiça, órgãos de investigação e do sistema de proteção social (CASTRO, 2021) reconheceu-se a necessidade do estabelecimento de práticas integradas para a efetiva proteção e modernização dos formatos de atendimento tendo como foco a redução de procedimentos revitimizantes e a criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência.

Para Maciel, Keitel, Neubaner, et al, (2021) a Lei nº 13.431/2017 propõe o estabelecimento de condições adequadas para que as crianças e adolescentes possam ser ouvidas e demonstra que o Estado brasileiro vem se empenhando em garantir um sistema jurídico voltado à proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente.

Gomes e Herbele (2021) coadunam do mesmo entendimento quando afirmam que a escuta especializada e o depoimento especial, conforme

apresentados pela Lei 13.431/2017, substituem o formato anterior que reduzia a criança e o adolescente a meros objetos de prova, os expondo por muitas vezes a situações de violência institucional pelo processo de revitimização.

Os autores afirmam ainda que no modelo anterior havia uma contradição bastante clara. Ele foi pensado para punir o agressor e proteger a vítima, todavia, na maioria das vezes causando mais dano/sofrimento a vítima, muitas vezes não responsabilizando o agressor. Já com o advento da Lei 13.431/2017 buscou-se ofertar

[...] um atendimento multidisciplinar, integrado, coordenado e eficaz entre agentes da segurança pública, poder judiciário, assistência social e saúde objetiva-se promover um ambiente acolhedor e seguro. A fim de propiciar a aplicação da lei penal, ao mesmo tempo, que disponibiliza ferramentas para a superação do ato de violência. (GOMES, HERBELE, 2021, p. 2131).

A Lei apresenta como fundamentos, segundo VIANA (2021): a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, absoluta prioridade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento, direitos específicos em virtude da condição de vítima ou testemunha.

Segundo Castro (2021) o SGDCA vítima ou testemunha de violência apresenta duas dimensões: a protetiva, visando à proteção da criança e do adolescente e a de defesa e responsabilização, envolvendo as esferas criminal/infracional, cível e administrativa que visa a identificação e responsabilização do autor da violência.

A autora citando Digiácomo (2018) afirma que buscando a eficácia esse Sistema precisa ter algumas características: articulação, fundamentada nos princípios da integralidade e da intersetorialidade; intervenção imediata, o atendimento em quaisquer das dimensões deve ser prestado de forma imediata<sup>3</sup> e a promoção de campanhas preventivas e ações pontuais.

Com relação à intervenção imediata cabe destacar que Digiácomo (2018) apud Castro (2021, p. 22) afirma que

---

<sup>3</sup> Garantindo assim a prioridade absoluta prevista no art. 4 do ECA.

(...) é preciso que a intervenção profissional seja planejada, qualificada e comprometida com o princípio da proteção integral e deve ser a menor possível, de forma que as ações promovam o mínimo de alterações no âmbito da dinâmica familiar e na vida das crianças e adolescentes.

O art. 3º do Decreto 9.603/2018 aponta que o referido Sistema intervirá nas situações de violência contra criança e adolescente com a finalidade de: mapear as ocorrências das violências e suas especificidades, prevenir atos de violência, fazer cessar a violência quando esta ocorrer, prevenir a reiteração da violência, promover o atendimento para minimizar sequelas e promover a reparação integral dos direitos.

Cabe ressaltar que a Lei em questão se aplica a crianças e adolescentes, sendo facultada para as vítimas ou testemunhas entre 18 e 21 anos e objetiva normatizar e organizar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situações de violência; estabelecer os princípios para o atendimento protetivo de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência, com foco na redução de procedimentos revitimizantes.

Ademais, impõe responsabilidades para os entes que devem desenvolver ações integradas e coordenadas a fim de garantir direitos humanos desse público no âmbito das suas relações familiares e sociais visando resguardá-los de situações de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

A lei destaca algumas tipologias de violências como: física, psicológica, sexual (abuso e exploração sexual e tráfico de pessoas) e institucional. Inova quando conceitua a violência psicológica e suas derivações ao citar o bullying, a alienação parental e a exposição da criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio (testemunha). Traz como ponto alto a violência institucional conceituando-a como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Apesar de não estarem expressamente citadas vale destacar alguns casos de violência indiretamente contemplados pela Lei como: trabalho infantil e a violência cultural. Esta última destaca-se em virtude do respeito à diversidade, a identidade cultural, a proteção dos povos e comunidades tradicionais e também a grupos específicos, como as crianças e adolescentes com deficiência, estrangeiros, dentre outros (Art. 4º, 17º e 18º do Decreto nº 9.603/2018).

Ela trouxe duas formas de atendimento protetivo acerca da escuta e coleta de informações sobre a violência sofrida, são elas: a escuta especializada e o depoimento especial. Esse atendimento protetivo tem como fundamento duas funções primordiais e complementares: atendimento humanizado e fundado no princípio da proteção integral, visando acompanhamento adequado a vítima e suas famílias a fim de superar a situação de violação de direitos e a coleta de evidências que subsidiem a apuração da materialidade e autoria dos fatos criminosos no âmbito do processo investigatório.

Dessa forma prevê que desde o primeiro atendimento a rede realize trabalho integrado e intersetorial garantindo a proteção integral.

De acordo com o citado dispositivo legal, a escuta especializada é o procedimento de escuta sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção realizada pelos profissionais que compõem essa rede capacitados para executá-la com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

Já o depoimento especial consiste na oitiva de crianças ou adolescentes sobre situação de violência perante a autoridade policial ou judicial que são os responsáveis por realizá-la a fim de garantir a proteção social e a produção de provas.

Em relação à escuta especializada, segundo o artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, esta consiste em um "(...) procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento da

sua finalidade.” A Seção II do Decreto nº 9.603/2018 dedica-se a escuta especializada e afirma no artigo 19 que ela

(...) é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Com relação à escuta especializada pela rede de proteção a mesma pode ocorrer através da revelação espontânea quando a criança ou adolescente revela, de forma espontânea, que vivenciou um episódio de violência, seja na condição de vítima ou de testemunha. Essa revelação pode ser verbal ou não, e, portanto, deve-se considerar a diversidade de sujeitos e estar atento às formas de comunicação. Caso ocorra a revelação espontânea orienta-se seguir alguns procedimentos elencados no art. 9º do Decreto 9.603/2018 atentando-se sempre ao cumprimento da sua finalidade que é a proteção e cuidados imediatos.

Dentre esses procedimentos há o acolhimento ou acolhida que diz respeito à forma como o profissional aborda, se comporta e se comunica com a criança/adolescente; bem como ao espaço no qual a escuta será realizada.

Outro procedimento é a realização da própria escuta especializada que garante o direito à participação, conforme previsto no ECA e na Resolução nº 113/2006 do CONANDA. Entre esses procedimentos que compõem o processo da escuta especializada encontramos a informação à criança e aos adolescentes sobre os possíveis desdobramentos da revelação espontânea visando além do respeito aos direitos de participação e informação, assegurar a proteção e preservar a relação de confiança com o Serviço.

Sublinha-se aqui a necessidade de utilização de linguagem e procedimentos adequados à faixa etária, grau de desenvolvimento e condição peculiar na qual a criança ou adolescente estão inseridos.

Deve-se atentar também a identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes para proceder com os devidos encaminhamentos.

Compreendemos que para a efetivação desses encaminhamentos precisamos conhecer a rede e as atribuições dos seus componentes.

Em respeito ao artigo 13 do ECA deve-se comunicar a situação do Conselho Tutelar a fim de que este acompanhe o caso e aplique as medidas de proteção que se fizerem necessárias, ou mesmo, visando garantir direitos, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; bem como encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Durante a escuta é preciso que sejam buscadas informações a fim de identificar demandas, principalmente aquelas de cuidados imediatos, como as demandas por atendimento de saúde ou mesmo preservação de provas, nos caso de necessidade de exame de corpo de delito. Reforçamos aqui a importância da identificação do adulto responsável ou pessoa de referência da criança ou adolescente, visando à obtenção das informações necessárias para alcançar a finalidade da escuta especializada de forma a não ser preciso questionar a criança/adolescente.

Não esgotando outras medidas, o Decreto prevê ainda o procedimento de encaminhamento para atendimento e acompanhamento pelos diversos Serviços, Programas e Projetos da rede de proteção de acordo com as demandas que a família apresentar.

O citado Decreto regulamenta ainda que essa escuta seja realizada por profissional capacitado (Art. 20) e que os componentes da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento que respeitem os princípios citados abaixo (Art. 21)

- I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero. (BRASIL, 2018, Art. 2º)

A Lei nº 13.431/2017, em seu artigo 14, ainda estabelece diretrizes que orientam a atuação da rede de proteção que são:

- Abrangência e integralidade;
- Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta dos profissionais;
- Estabelecimento de mecanismo de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- Celeridade no atendimento;
- Priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial garantida à intervenção preventiva;

- Mínima intervenção dos profissionais envolvidos;
- Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

No tocante ao espaço no qual essa escuta será realizada a Lei declara que independente do formato as escutas protegidas devem ser realizadas em ambiente apropriado, acolhedor dispendo de infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade. (Art. 10)

Já o Decreto, em seu artigo 6º, traz essa orientação na Seção que trata de acessibilidade que deve ser garantida nos espaços de atendimento através de, no mínimo: implementação do desenho universal<sup>4</sup> nos espaços de atendimentos a serem construídos; eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento; adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

Quando se fala do ambiente da escuta muitos autores compreendem que se faz necessário um local específico, assim como uma equipe específica. Todavia, as leis e normativas já existentes não declaram isso, estabelecendo apenas a estrutura e acessibilidade dos espaços onde ocorrerão à escuta.

No Sistema Único de Assistência Social há previsão de acessibilidade nas Unidades e nas salas de atendimento que resguardem o sigilo e privacidade dos usuários. No Sistema Único de Saúde da mesma forma, além da acessibilidade, há salas de atendimento para os profissionais da linha de frente, ou seja, aqueles para quem crianças e adolescentes irão revelar espontaneamente ou mesmo nos casos que se identifique através de indícios. Na Educação além da sala de aula, há na estrutura das Escolas espaços, não necessariamente salas, que proporcionam privacidade e sigilo para que a escuta seja realizada de forma acolhedora e respeitosa.

---

<sup>4</sup> O desenho universal não é uma tecnologia que atende exclusivamente pessoas com deficiência. Na verdade, sua intenção é justamente evitar a necessidade de criação desses espaços e ambientes especiais, colocando todos em posição de igualdade. <https://blog.freedom.ind.br/desenho-universal-o-que-e-e-como-pode-ajudar-na-acessibilidade/>. Acesso em: 13/02/2022.

Como ponto estratégico na organização e estabelecimento desse SGDCA vítima ou testemunha de violência o Decreto prevê a instituição, preferencialmente na esfera do Conselho de Direitos, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esse Comitê deve articular mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração entre os seus componentes.

Vale dizer que se recomenda a participação neste Comitê de representantes do Sistema de Justiça<sup>5</sup> e Segurança Pública a fim de promover a integração e articulação entre os componentes do SGDCA de forma geral priorizando a garantia de direitos da criança e do adolescente e minimizando a ocorrência de violência institucional.

### **Um retrato da Escuta Especializada no Ceará.**

Após a organização dos dados coletados em uma planilha, foi possível elaborar gráficos a fim de visualizar didaticamente o que se pretende. Sublinhamos que o Ceará possui 184 (cento e oitenta e quatro) municípios, mas à época apenas 107 (cento e sete) deles possuíam CREAS municipal, sendo essa a nossa amostragem. Ademais, apenas 01 (um) município não foi assessorado em 2021 e por isso seus dados foram computados como SI (Sem Informação).

Destacamos que não iremos identificar os CREAS participantes. Nos interessa apenas os dados obtidos. Como dito acima, estes dados foram baseados em informações prestadas pelos municípios através do preenchimento de instrumento próprio utilizado no processo de apoio técnico. Isso significa que não foi enviada documentação comprobatória por parte dos municípios, confirmando as informações prestadas.

Após a organização, construção dos gráficos e leitura dos dados obtidos, criamos três categorias amplas para análise. As categorias são:

---

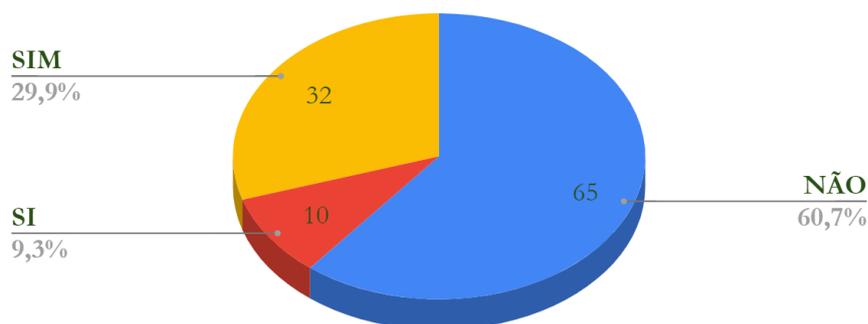
<sup>5</sup> Aqui entendido como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

instituição do Comitê de Gestão Colegiada e da Lei Municipal; fluxo pactuado da escuta especializada e capacitação de técnicos e grupos intersetoriais.

Em relação ao processo de institucionalização do Comitê de Gestão Colegiada e acerca da criação de uma Lei ou Decreto municipal que regulamente o SGDCA vítimas ou testemunhas de violência, os dados coletados expressam que a maioria dos municípios com CREAS ainda não criou o Comitê tampouco instituiu através de Lei ou Decreto a Escuta Especializada, conforme observado nas *Figuras 01 e 02*.

**Fig. 01 - Instituição do Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidados e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.**

O município instituiu o Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

Na *Figura 01* observamos que a maioria dos municípios não instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, embora o mesmo esteja previsto no Decreto Federal nº 9.603/2018. Este recomenda que o Comitê seja instituído preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração dos seus membros.

A ausência desse Comitê pode ser uma das causas que gerou a inexistência da regulamentação da Lei a nível municipal, identificada na *Figura*

02. Para, além disso, precisamos ressaltar que a falta desse Comitê representa campo fértil para situações de revitimização, tendo em vista a provável ausência de articulação e integração entre os componentes do SGDCA vítimas ou testemunhas de violência.

Essa realidade já era apontada por Magalhães (2021) quando afirma que mesmo após a Lei ainda há a ocorrência de situações inadequadas de revitimização das crianças e adolescentes tendo em vista a ocorrência de escuta especializada inicialmente e de nova escuta durante o processo, mas dessa vez fora dos parâmetros. Essas situações se caracterizam como violência institucional gerando a revitimização, pois em muitas situações, as crianças e adolescentes são colocados na posição de fornecer provas, antes mesmo de oferecer-lhes acolhida e cuidados.

Esse contexto decorre da ausência de integração entre as políticas, que fechadas em suas próprias regras e modos de fazer, não atuam para o cidadão. O cidadão precisa se adaptar ao que ofertam. Se não houver uma coordenação, as revitimizações vão continuar a acontecer, e a proteção fica sob responsabilidade exclusiva da família, que em muitas circunstâncias, também não tem capacidade para proteger, ela mesma está desprotegida<sup>6</sup>. (MAGALHÃES, 2021)

É preciso entender que dentro do SGDCA vítimas ou testemunhas de violência as responsabilidades dos integrantes são compartilhadas isso vai desde a articulação no processo de organização dos fluxos e a construção de protocolos para a operacionalização da escuta, ao compartilhamento de informações de forma qualificada assegurando o sigilo profissional e preservando a privacidade da criança e do adolescente, e suas famílias. Daí o papel medular do Comitê Gestor promovendo essa articulação e integração.

Aproveitando o ensejo frisamos que a relação da rede de proteção com o sistema de justiça e segurança pública deve ser baseada na parceria e não

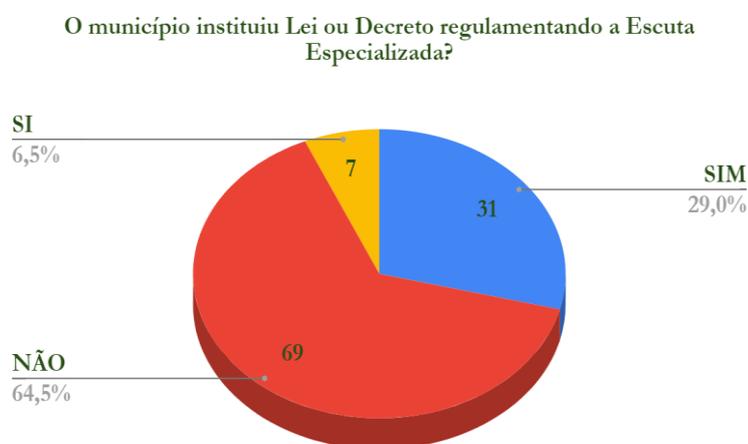
---

<sup>6</sup> “(...) a família apesar de ser o principal espaço de cuidado e proteção, também figura como principal responsável pelas práticas de violências contra crianças e adolescentes, seja por vivência de vulnerabilidades e riscos, ou até mesmo por questões ainda intrínsecas em nossa sociedade (...)” (CASTRO, 2021, p. 24).

na subordinação, pois não há relação de hierárquica de subordinação de uns em relação aos outros atores.

Mesmo após três anos de vigência do Decreto não observamos grandes avanços o que fere os princípios como o da prioridade absoluta. Apesar da mudança normativa que o ECA inaugura, pode-se considerar que as relações ainda se baseiam no “mundo adulto”, reflexo de uma sociedade patriarcal, que subalterniza crianças e adolescentes e os objetifica.

**Fig.02 - Dispositivo legal de regulamentação da Escuta Especializada a nível municipal.**



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

Ao serem questionados acerca de alguma forma de regulamentação da Escuta Especializada em âmbito municipal notamos que os dados obtidos são coerentes com as informações acerca da ausência do Comitê, ou seja, a maioria dos municípios com CREAS não criou nenhum dispositivo implementando essa modalidade de escuta protegida, conforme se observa na *Figura 02*.

Cabe salientar que mesmo alguns desses municípios possuindo Comitê Gestor, ainda assim, não implementaram a Escuta Especializada.

Para Viana (2020, p.71) a Lei nº 13.431/2017

(...) estabelece não apenas a necessidade de atendimento, mas de um atendimento que seja protetivo e não revitimizante. Pressupõe que haja arranjos específicos para se alcançar os objetivos previstos, considerando a lógica da escuta protegida, que deve se dar em qualquer ponto da rede, guardadas as devidas competências

institucionais, de proteção, de investigação, ou de responsabilização. Definições claras sobre as atribuições de cada ator político e suas formas de funcionamento são importantes para efetivar a escuta protetiva. Deste modo, a efetivação da Lei 13.431/2017 demanda que as instituições e atores envolvidos sejam dotados de novas capacidades, formas de atuação e comunicação e desse modo, a Lei explicita os desafios e conflitos, sobreposições e ausência de articulação que já estavam presentes no SGD.

A autora compreende que o processo de implementação da Lei está em processo, e por isso cada município encontra-se em um estágio diferente. Viana (2021) complementa concluindo que essa situação pode sinalizar a ausência de um modelo de gestão que direcione as ações. Acredita que é essencial fortalecer uma ação coordenada na esfera nacional que gerem processos de articulação em outros níveis através de “(...) orientações, capacitação e fornecimento de instrumentos de comunicação intersetoriais (modelo de registro de informação, sistema eletrônico). Essas ações são urgentes, pois a consequência da falta de articulação é a revitimização, podendo levar a consequências graves (...) (VIANA, 2020, p. 74)

Salienta-se que no artigo 27 da Lei nº 13.431/2017 determina-se

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei [Abril/2018], estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

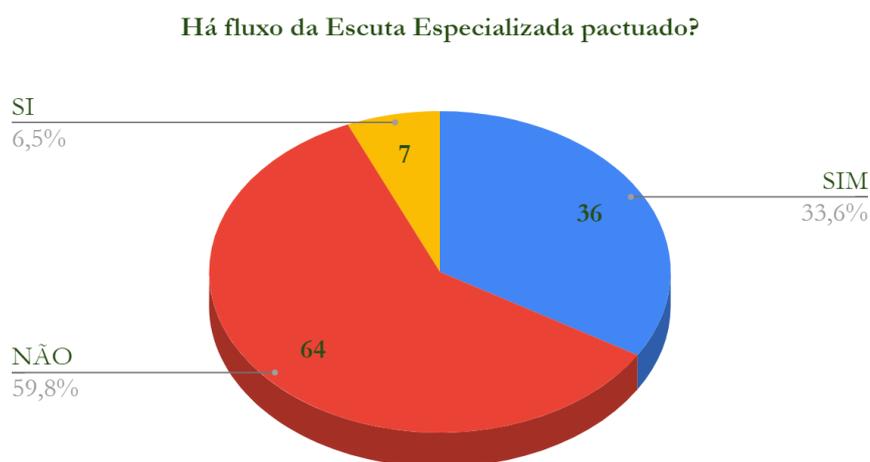
Diante disso, podemos concluir que a ausência de direcionamento dos órgãos estaduais, principalmente daqueles legitimamente responsáveis pela elaboração e controle social da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fragilizaram ainda mais a atuação dos Conselhos Municipais e deixaram lacunas para que outros atores e órgãos direcionem da forma como determinado grupo entende que deva ser feito, mas distante do que prevê a Lei.

Está claro que as brechas deixadas pela legislação discutida nesta pesquisa, devem ser preenchidas a fim de direcionar a operacionalização da escuta especializada.

Sabemos que o Poder Judiciário já elaborou protocolo de atendimento para a operacionalização do depoimento especial por suas equipes, mesmo em quantidade insuficiente, são capacitadas continuamente. Já com relação à Rede de Proteção na operacionalização da escuta especializada, encontramos cada setorial discutindo separadamente e não há um protocolo de atuação conjunta a fim de que não se recaia na violação de direitos mais especificamente, a violência institucional.

Outro aspecto que mapeamos refere-se ao fluxo da Escuta Especializada visando o atendimento protetivo, o provimento de cuidados e acompanhamento pelos órgãos competentes. A esse respeito questionamos se existe algum fluxo referente à Escuta Especializada pactuado no âmbito local. Os dados obtidos constam na *Figura 03*.

**Fig. 03 - Fluxo da escuta especializada pactuado**



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

A situação não apresenta muitas modificações com relação aos gráficos anteriores. Esse dado supõe que alguns fluxos podem estar sendo pactuados apenas por uma setorial ou por um grupo de pessoas e não conforme recomendado, ou seja, pela rede de proteção e demais componentes do SGDCA vítimas ou testemunhas de violência. Dessa forma, apresenta grande possibilidade na incorrência em violência institucional tendo em vista a ausência de participação de outros agentes e segmentos.

Cabe destacar que, de acordo com o Decreto 9.603/2018 artigo 5º, inciso II, revitimização<sup>7</sup> é o discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que geram sofrimento, estigmatização ou exposição da sua imagem.

Ela pode ser praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Entenda-se ato comissivo como aquele ato de agir, para além do que lhe compete. Entende-se aqui que as responsabilidades entre os cidadãos comuns e os agentes públicos são diferentes, cabendo a este atuar apenas conforme a lei permite e àqueles proibido de fazer apenas o que a lei determina.

A operacionalização dessa escuta deve ser direcionada por protocolos que orientem desde a postura do profissional durante a entrevista, que deve ser adequada a idade e etapa de desenvolvimento, por exemplo, ao registro das informações e o formato de acionamento da rede de proteção. Essa questão nos remete a reflexões acerca das posturas éticas e do sigilo profissional. Sublinhamos aqui a necessidade de considerar as peculiaridades das categorias profissionais na discussão dessas pactuações.

Sabemos que desde 2017, com o advento da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, vem ocorrendo mudanças, alterações na forma de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Estas mudanças trazem a necessidade de aprimoramento ou mesmo criação de fluxos e protocolos a fim de direcionar a atuação da rede tendo em vista que esta é composta por uma diversidade de órgãos, serviços, unidades e atores.

---

<sup>7</sup> O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, entende que a revitimização é o processo de ampliação do trauma vivido pela vítima de violência, em função de procedimentos inadequados realizados sobretudo nas instituições oficiais, durante o atendimento da violência notificada. Alguns autores também denominam esse processo de dupla revitimização.

Essas mudanças geram a necessidade de formação continuada dos profissionais que atuam no SGDCA como um todo. Nesse sentido, buscamos conhecer se os profissionais foram convidados a participar de cursos de atualização e formação continuada relacionados a Escuta Especializada. Assim sendo, analisaremos as *Figuras 04 e 05* que tratam dessa temática.

**Fig. 04 - Técnico (s) capacitados sobre a Escuta Especializada.**



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

Acerca da capacitação de algum técnico ou grupo de técnicos do CREAS sobre a escuta especializada 48,6% dos municípios afirmaram que não participaram de nenhum curso de formação acerca da temática. Há um hiato nesse dado, uma vez que em 2019 ocorreram 07 (sete) Seminários Regionalizados sobre a temática realizados pelo o Centro de Apoio Operacional às Promotorias com atuação nas áreas da Infância, Juventude e Educação do Estado do Ceará – CAOPIJE em parceria com a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS nos quais todos os municípios que possuíam CREAS foram convidados.

Analisando os dados, surgem questionamentos acerca desse dado. Será que os funcionários não participaram, ou eles participaram e depois passaram a assumir outras funções? Além do mais, pode-se considerar a participação em um Seminário como um processo de formação com compromisso ético no exercício da profissão?

Afinal, participar de um seminário significa ouvir pessoas falando sobre a temática, distinto de estudar, discutir casos em cursos de formação de 30, 40, 60 ou mais horas destinados exclusivamente ao tema. Vale destacar também que existe uma fragilização dos vínculos trabalhistas, nos quais muitos profissionais possuem contratos temporários e por isso, o fato de em 2021, terem ocorrido eleições municipais, muitas vezes com troca dos gestores, infelizmente acarretaram mudanças nas equipes técnicas. E por isso, essa situação pode estar sendo refletida nesse dado.

O Decreto prevê que a escuta especializada será realizada pelos profissionais da rede de proteção devidamente capacitados para executá-la com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

Evidenciamos que a ausência de capacitação é um dado grave, pois acarreta possíveis equívocos nos atendimentos que, conseqüentemente, acrescidos à ausência de Comitê, de fluxo e de instituição da Lei fomentam um terreno propício para a ocorrência da violência institucional.

Quando questionamos se houve capacitação intersetorial local acerca da escuta especializada observamos na *Figura 05* que os dados novamente denunciam que mais de 60% não promoveram momentos de formação.

**Fig. 05 - Realização de capacitação intersetorial local.**



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

Sobre a falta de capacitação local os dados são ainda mais preocupantes. A ausência de regulamentação mais detalhada pelo controle social ou mesmo por esse Comitê em âmbito estadual pode proporcionar

ambiente favorável para algumas práticas institucionais equivocadas e violadoras.

É preciso destacar que a Lei nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, prevê como direito e garantia que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam assistidas por profissional capacitado, bem como conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

É fato que a ausência de capacitação favorece a ocorrência de violência institucional através de questionamentos desnecessários ou repetitivos, encaminhamentos para outros serviços nos quais serão novamente submetidos a questionamentos ou mesmo encaminhados equivocados. Cabe às diversas Políticas Públicas, em especial as sociais, ações de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais. (BRASIL, 2017, art.14, inciso II).

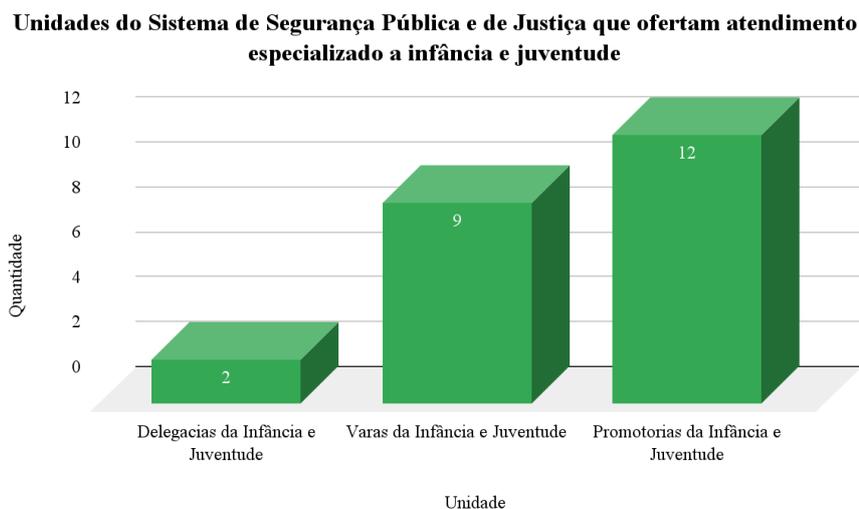
Os órgãos componentes da rede, suas equipes, as crianças e adolescentes e suas demandas estão no território e por isso é no município que deve se articular e integrar as ações para o efetivo funcionamento do SGDCA vítimas ou testemunhas de violência.

Aproveitando a conjuntura, salientamos que todo esse processo da revitimização evidencia não apenas a ausência de articulação e integração, da instituição da Lei, do Comitê Gestor e da capacitação dos profissionais da rede de proteção, mas denuncia também a ausência de capilaridade das Varas, Promotorias de Justiça e Delegacias Especializadas na área da infância e juventude. Estas parecem instâncias isoladas, independentes, sem conexão entre elas, processo que também contribui significativamente para a revitimização, conforme destacamos em levantamento<sup>8</sup> a seguir.

---

<sup>8</sup> O levantamento foi feito através dos seguintes sítios eletrônicos: <http://www.mpce.mp.br/secretarias-executivas/se-das-promotorias-da-infancia-e-da-juventude-sepij/>, <https://www.tjce.jus.br/infancia-juventude/varas-da-infancia-e-juventude/> e <https://www.policiacivil.ce.gov.br/contatos/especializadas/> em 12/02/2022.

**Fig. 06 - Unidades do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Especializadas no Atendimento à Infância e Juventude no Ceará.**



Fonte: Protocolo de sistematização dos dados.

Vale destacar que todas as Delegacias Especializadas e Promotorias de Justiça identificadas estão localizadas em Fortaleza. Com relação às Varas da Infância, 05 (cinco) delas também estão localizadas na capital do estado.

Tal realidade contraria o que prevê a Resolução do CONANDA nº 113/2006, artigo 9º, no qual são atribuídos ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública, em alguns casos, a necessidade de exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações a fim de garantir a criação, implementação e fortalecimento das varas da infância e juventude nas comarcas que correspondem a municípios de grande e médio porte com estrutura necessária e em regime de plantão.

Ademais, determina-se a criação de equipes interprofissionais vinculadas a essas Varas mantidas com recursos do Poder Judiciário, assim como determina o ECA (BRASIL, 1990) nos seus artigos 150 e 151. Estabelece também a criação de Varas criminais especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, assim como as Promotorias da Infância e Juventude, na capital e comarcas de grande porte, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri daqueles crimes contra a vida.

Aponta-se também a necessidade da criação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e pelas Delegacias Especializadas, na apuração do ato infracional e nos delitos praticados contra crianças e adolescentes em municípios de grande e médio porte.

Esses dados foram coletados apenas para ilustrar a fragilização também do outro lado do SGDCA vítimas e testemunhas de violência e de como o Estado do Ceará encontra-se distante da garantia de direitos, da proteção integral e ainda da prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

Galvão, Morais e Santos (2020, p. 279) enfatizam os desafios postos para a efetivação da proteção integral diante do desmonte do ECA, reconhecendo que

(...) estamos distantes da efetivação de uma prática de escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência que coloque as vozes destes no centro do debate, seus interesses como norteadores das decisões e sua participação de forma horizontalizada e respeitosa incorporada ao fazer dos profissionais da Rede de Proteção é compreender e superar a fictícia oposição entre proteção da autonomia e desenvolvimento.

Para Trevisan (2019) essa temática é inovadora e desafiadora. Segundo a autora, a Lei prevê procedimento mais humanizado e favorável para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral que lhe é devido. Todavia, compreende que a operacionalização e eficácia da Lei requer uma mudança cultural que garanta condições efetivas que promovam a proteção integral e a prioridade absoluta. Essas mudanças não seriam de responsabilidade apenas do Estado, nos diferentes poderes, mas também da família e da sociedade, como determina o ECA.

Com relação a implementação desse SGDCA vítimas ou testemunhas de violência realmente efetivo, Castro (2021, p. 23), afirma ser um desafio "(...) fazer com que instituições distintas, com objetivos específicos, modos de atuar diferentes e, até mesmo, de poderes diferentes, consigam atuar de maneira integrada".

## Considerações Finais

Entendemos que a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 surgiram na tentativa de nivelar os procedimentos acerca do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa especificidade se deu diante do contexto desse público em virtude da condição peculiar de desenvolvimento e tendo como princípio a garantia da proteção integral.

Diante disso, compreende-se que a escuta especializada consiste em um procedimento de caráter protetivo realizado pela rede de proteção e pode ocorrer em um conjunto diverso de sistemas, equipamentos e por diversos atores. Essas inúmeras possibilidades de execução é o que torna a organização e articulação desse processo desafiadora, mas apenas através desse conjunto atuando de forma integrada podemos alcançar o objetivo da escuta especializada que é a proteção e o provimento de cuidados.

Diante dos dados coletados obtivemos subsídios para realizar uma análise inicial acerca da implantação da Escuta Especializada nos municípios cearenses que possuem CREAS e, conseqüentemente, obter um retrato parcial acerca da instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Observamos que até aquele momento a maioria dos municípios não executou ações estratégicas que favorecessem a implantação da Escuta Especializada, como: instituição do Comitê Gestor, pactuação do fluxo, capacitação local dos profissionais da rede de proteção.

À época da coleta de dados a Lei nº 13.431/2017 já tinha 03 (três) anos de vigência e diante dos princípios e diretrizes que a regem e protegem esse segmento, compreendemos que a inércia da maioria dos municípios na organização e implantação do SGDCA vítimas ou testemunhas de violência deve-se também a ausência de direcionamento devido à complexidade do tema e ao desafio de articular e integrar tantas setoriais que apresentam diversos serviços, unidades e atores.

Dessa forma, entendemos também que essa deve ser uma decisão de gestão a fim de que os demais agentes públicos, principalmente aqueles que estão em posição de liderança e comando, exerçam suas responsabilidades diante desse cenário.

Acreditamos ser estratégico o direcionamento do Comitê Gestor em âmbito estadual a fim de que os municípios possam ser melhor direcionados. Pois, mesmo considerando a autonomia do ente municipal no desenho e organização do SGDCA vítimas ou testemunha de violência, cabe a esfera estadual através dos órgãos competentes direcionar as lacunas deixadas na lei a fim de evitar encaminhamentos equivocados que se distanciam do objetivo maior que é a não revitimização.

É impreterível que o ente estadual elabore normas que direcione oficialmente a conduta dos municípios. Acreditamos que o órgão legítimo para isso seja o Conselho Estadual dos Direitos da Criança, através do seu Comitê Gestor. Dessa forma, todos os componentes desse Comitê compreenderão seu papel e como se deve operacionalizar a escuta.

Após esse nivelamento as setoriais terão subsídios para capacitar os profissionais de forma adequada e direcionada.

Sublinha-se que essa necessidade não permite que os municípios fiquem de braços cruzados esperando um posicionamento, pois as demandas encontram-se diariamente em seus territórios sendo primordial a atuação da rede na proteção e garantia de direitos de suas crianças e adolescentes.

Acredito que a ausência de pesquisas mais específicas sobre a operacionalização da escuta de forma geral e mesmo com o recorte dentro de cada setorial se dá também devido à ausência de pormenores cruciais na compreensão da atuação desse Sistema.

A forma como a Lei foi escrita e a nomenclatura recebida pela escuta protegida realizada pela rede de proteção geraram inúmeras especulações não sanadas pela própria letra da lei. Entendemos que mesmo diante da possibilidade dos demais entes estabelecerem normas sobre o SGDCA vítima

ou testemunha de violência, a Lei precisaria de atualização e complementação, em virtude da complexidade que cada componente da rede de proteção apresenta.

No entanto, consideramos que o tema é complexo e os dados revelam a dificuldade de mais de 50% dos municípios do Estado do Ceará em implementar as diretrizes presentes na Lei nº 13.341/ 2017. Acreditamos que o mapeamento nos permitiu ampliar a nossa percepção da realidade acerca da implementação da Lei, mas não nos permitiu concluir quais são os fatores que têm interferido na efetivação da Lei, uma vez que ela busca garantir um fluxo para evitar a revitimização das vítimas ou testemunhas de violência.

Enfim, acreditamos que o tema precisa ser mais investigado com pesquisas focais e locais, no sentido de apreender mais dados que nos levem a novos patamares para a apropriação e transformação da realidade e na busca pela proteção integral das nossas crianças e adolescentes.

## Referências

BONFIM, Diane Nascimento de Moraes. ARRUDA, Jalusa Silva de. Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: notas sobre a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018. FIDES, Natal, v. 11, n. 2, ago./dez. 2020.

BORGES, Gláucia. SOUZA, Ismael Francisco de. A Escuta Qualificada e o Depoimento Especial: desafios da Lei nº 13.431/17 na busca da não revitimização de crianças e adolescentes. XV Seminário Internacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. XI Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. Agência Brasil. Agressões contra crianças e adolescentes em 2021 somam

BRASIL. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Brasília, DF. 2017.

BRASIL. Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 13 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Publicado em: 14/07/2021 às 08h43. Atualizado em: 14/07/2021 às 17h55. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81->

dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa. Acesso em: 17 jan.2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasil já registra mais de 119,8 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes em 2021. Publicado em: 12/10/2021 às 11h21. Atualizado em: 12/10/2021 às 11h33. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro-rosa/brasil-ja-registra-mais-de-119-8-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: 17 jan.2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF. 2020.

BRASIL. UNICEF Brasil. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Publicado em 22 outubro 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 17 jan.2022.

CASTRO, Claudia Gomes de. Atenção no SUAS à criança e ao adolescentes vítima ou testemunha de violência [recurso eletrônico]: apostila completa / Claudia Gomes de Castro, Rita de Cássia Cesarino [e] Gabriela Santos Gomes; coordenador Marcelo José Braga. Viçosa, MG: IPPDS, UFV, 2021.

CLETO, Débora Dias Barcellos. A Escuta Especializada/Depoimento Especial da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência: uma análise da Recomendação nº 33 do CNJ e da Lei nº 13.431/2017. Maringá, PR. 2018. 22 p.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. OLIVEIRA, Carla Montefusco de. A Escuta Judicial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual: uma Reflexão sobre o “Depoimento Sem Dano”. Aurora, Marília, v. 7, n. 2, p. 93-108, Jan.-Jun., 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2014.v7n2.3853>. Acesso em 14 jan. 2022.

FERREIRA, Daisy Aparecida Gomes. SILVA, Nelma Pereira da. A Escuta Especializada de Crianças no Âmbito da Justiça: a importância da autonomia do trabalho do Psicólogo. Aprovado em: ago.2021. Publicado em: dez.2021. Brazilian Journal of Policy and Development | ISSN: 2675-102X | v. 3, n. 3, p. 164-184. Brasília, DF. 2021.

GALVÃO, Ana Carolina. MORAIS, Janaína Barbosa de. SANTOS, Nilmar. Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas? Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p. 263-282, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.212>. Acesso em: 17 de jan. 2022.

GOMES, Carolina Belasquem de Oliveira. HERBELE, Raissa Louzada. A lei 13.431/2017 como importante instrumento de proteção infanto-juvenil. Recebimento dos originais: 09/12/2020. Aceitação para publicação: 09/01/2021. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.1, p.2114-2134 Jan. 2021.

MACIEL, Ana Carla Seibel. et al. Uma análise do Depoimento Especial e da Escuta Especializada como mecanismos de preservação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Aceito: 23/06/2021. Publicado: 10/07/2021. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 8, e19910815751, 2021. Disponível: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i8.15751>. Acesso em: 05 jan. 2022.

MAGALHÃES, Natasha de Fátima Silva Reis. A Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual em uma Delegacia de Polícia. Belém-PA. Universidade Federal do Pará. 2021.

MEDEIROS, Gabriela Cristina Gonzaga de. A Lei nº 13.431/2017 e sua efetividade na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Sousa, PB. 2018.

MORAES, Carlos Alexandre. AMARAL, Mariana Moreno do. SANCHES, Shary Kalinka Ramalho. Escuta de crianças e adolescentes em crimes de estupro de vulnerável: analogia entre a Resolução nº 17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Lei nº 13.431/2017. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade (REDES)*. v. 9, n 2. Aprovado: 14.03.2020. Publicado: 23.07.2021. Canoas, RS. 2021. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6059>. Acesso em: 05 jan. 2022.

NASCIMENTO, Samara Freire do. MORAIS, Juliana Alves de. Breves Considerações Sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”. Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social. Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência. Brasília, DF. 2019.

PEREIRA, Vanessa da Silva. A efetivação da Lei 13.431/17 contra práticas não revitimizante na Rede de Proteção e no Sistema Judiciário de Imperatriz/MA. 2021. 110 p.

SANIELE, Bruna. Agressões contra crianças e adolescentes em 2021 somam quase 120 mil. Publicado em 12/10/2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/agressoes-contra-criancas-e-adolescentes-chegam-quase-120-mil>. Acesso em: 17 jan.2022.

SANTOS, Letícia Graziela Lima dos. O Depoimento Especial e a Escuta Especializada de Criança e Adolescente Vítimas de Abuso Sexual: uma análise na perspectiva do Paradigma Proteção Integral. Brasília, DF. 2018.

SILVA, Giovana Mera da et al. Lei 13431/17: A capacitação profissional na realização da Escuta Especializada. XXV Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão: desafios da ciência em tempos de pandemia. Cruz Alta, RS. 2020.

TREVISAN, Giovanna Matias de Souza. Lei 13.431/17 – Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência: Depoimento Sem Dano ou Revitimização? Presidente Prudente, SP. 2019. 95p.

VIANA, Márcia Pádua. Escuta protegida de crianças e adolescentes pelo CREAS: proteção ou revitimização? Dissertação (mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, área de concentração em Economia, 2019. Orientação: Roberto Rocha Coelho Pires. Brasília, DF: IPEA. 2020.

## Apêndice

INSTRUMENTAL DE ASSESSORAMENTO/MONITORAMENTO - CREAS			
<b>MUNICÍPIO:</b>			
( ) 1ª Visita – Data: ___/___/___ - Técnico SPS: _____.			
( ) 2ª Visita – Data: ___/___/___ - Técnico SPS: _____.			
( ) 3ª Visita – Data: ___/___/___ - Técnico SPS: _____.			
( ) 1º Assessoramento Virtual – Data: ___/___/___ – Técnico SPS: _____.			
Nº de participantes: _____			
( ) 2º Assessoramento Virtual – Data: ___/___/___ – Técnico SPS: _____.			
Nº de participantes: _____			
( ) 3º Assessoramento Virtual – Data: ___/___/___ – Técnico SPS: _____.			
Nº de participantes: _____			
<b>1. Dados Gerais do CREAS:</b>			
Nome Fantasia do Equipamento:			
Endereço (com ponto de referência):			
E-mail:		Telefone: ( )	
Dias/Horário de funcionamento:			
Capacidade de atendimento:		Famílias em acompanhamento (RMA do mês de referência anterior) e atendimento PAEFI:	
Coordenador (a) do CREAS:			
Formação Acadêmica:			
E-mail:		Telefone: ( )	
<b>2. Estrutura Física, Transporte e Equipamentos do CREAS:</b>			
Situação do imóvel:	( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido		
	( ) Exclusivo ( ) Compartilhado		
Localização:	( ) Zona Urbana	( ) Área central ( <i>fácil acesso à infraestrutura de transporte e a rede de atendimento</i> )	
		( ) Área não central	
	( ) Zona Rural		
Situação do espaço físico:			
	Possui placa de identificação	( ) Sim	Modelo padrão: ( ) Sim ( ) Não
		( ) Não	
	Possui espaço para recepção	( ) Sim	( ) Exclusivo ( ) Compartilhado
		( ) Não	
	Possui sala para uso da	( ) Sim	( ) Exclusiva ( ) Compartilhada

	Coordenação	<input type="checkbox"/> Não	
	Possui sala para uso da Equipe Técnica	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Exclusiva <input type="checkbox"/> Compartilhada
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui sala para uso do Administrativo	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Exclusiva <input type="checkbox"/> Compartilhada
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui salas de atendimento individualizado	<input type="checkbox"/> Sim – Quantidade:	Garantem sigilo e privacidade: <input type="checkbox"/> Sim – Quantas: <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui salas de atendimento coletivo	<input type="checkbox"/> Sim – Quantidade:	Garantem sigilo e privacidade: <input type="checkbox"/> Sim – Quantas: <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui banheiro:	<input type="checkbox"/> Sim – Quantidade:	Quantos de uso exclusivo dos usuários: Quantos de uso exclusivo dos profissionais: Quantos de uso coletivo:
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui copa e/ou cozinha:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Possui almoxarifado ou similar:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Possui espaço externo para atividades de convívio:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Acessibilidade:	<input type="checkbox"/> Total - <i>Acesso principal adaptado com rampa, rota acessível aos espaços internos do CREAS (inclusive ao banheiro) e banheiro adaptado.</i> <input type="checkbox"/> Parcial - <i>Rota acessível aos espaços internos do CREAS, incluindo ao banheiro.</i> <input type="checkbox"/> Não atende		
Kit de Equipamentos:	Possui veículo:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Locado <input type="checkbox"/> Uso Exclusivo <input type="checkbox"/> Uso Compartilhado – Disponível _____ vezes por semana
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui computadores institucionais (desktop e notebook)	<input type="checkbox"/> Sim	Quantos são conectados a internet: Quantos possuem webcam: Quantos possuem microfone: Quantos possuem alto-falantes:
		<input type="checkbox"/> Não	
	Possui impressora	<input type="checkbox"/> Sim– Quantidade:	Quantas são multifuncionais:
<input type="checkbox"/> Não			
Possui telefone	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Fixo <input type="checkbox"/> Móvel (celular)	

	institucional	( ) Não
Possui Projeto Técnico-Político da Unidade:	( ) Sim – Está atualizado? ( ) Sim ( ) Não	
	( ) Não - Justifique	
Esta Unidade atende a povos e comunidades tradicionais:	( ) Sim – Qual (is)?	
	( ) Não – Justifique	

### 3. Recursos Humanos

Equipe mínima de referência: ( ) Completa ( ) Incompleta

Equipe de referência do CREAS/PAEFI

**Municípios de Pequeno e Médio Porte (até 100 mil habitantes):** 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 Orientadores Sociais e 01 Apoio Administrativo.

**Municípios de Grande Porte e Metrópole (a partir de 100.001 mil habitantes):** 01 Coordenador, 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Advogado, 04 Orientadores Sociais e 02 Apoios Administrativos)

Nº	Nome	Formação/ Escolaridade	Função	C.H.	Vínculo Empregatício
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

### 4. Serviços e Programas ofertados:

( ) PAEFI	( ) MSE em Meio Aberto	( ) Serviço Especializado de Abordagem Social	( ) Serviço de Proteção Social a Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	( ) AEPETI
-----------	------------------------	---	--	------------

#### PAEFI

Dados referentes ao RMA do mês anterior	Quantidade de famílias em acompanhamento:	
	Casos desligados:	Por superação da situação de violência:
		Por desistência:
	Casos encerrados	Por mudança de endereço:
Por falecimento:		

	Outros motivos:	
Há fluxo estabelecido entre o CREAS e o Sistema de Justiça no âmbito do PAEFI?	<input type="checkbox"/> Sim - Formalizado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
<b>Tipos de violação de direitos mais atendidos no PAEFI</b>		
Violações mais recorrentes	Público atendido	
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
<b>Principais solicitantes e articulações</b>		
<b>Principais órgãos/instituições solicitantes</b>	<b>Principais órgãos/instituições de articulação</b>	
1.	1.	
2.	2.	
3.	3.	
4.	4.	
5.	5.	
<b>Principais atividades desenvolvidas no PAEFI</b>		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Há o acompanhamento de famílias de indivíduos em situação de acolhimento institucional?	<input type="checkbox"/> Sim - Quantidade:	Ciclo de vida do acolhido:
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Há o acompanhamento de famílias de <b>adolescentes/jovens cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto</b> :	<input type="checkbox"/> Sim - Quantidade:	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Há o acompanhamento de famílias de <b>adolescentes/jovens cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado</b> ou restrição de liberdade (semiliberdade):	<input type="checkbox"/> Sim - Quantidade:	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	

Há acompanhamento aos <b>adolescentes/jovens egressos</b> do sistema socioeducativo em meio fechado ou de restrição de liberdade (semiliberdade):	<input type="checkbox"/> Sim - Quantidade:	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Há o acompanhamento de famílias em decorrência de alguns dos seus membros encontrar-se recluso em unidade prisional:	<input type="checkbox"/> Sim - Quantidade:	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Há o encaminhamento das famílias que são atendidas por entidades que ofertam o Serviço de Proteção Social a PCD, Idosas e suas famílias:	<input type="checkbox"/> Sim – Quantas:	
	<input type="checkbox"/> Não	
Realiza atendimento a População em Situação de Rua através do PAEFI	<input type="checkbox"/> Sim – Quantidades de PSR atendidas no mês anterior:	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique	
Há Comitê Municipal Intersetorial para População em Situação de Rua (municípios com mais de 100 mil habitantes).	<input type="checkbox"/> Sim	
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
<b>Serviço de Proteção aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade</b>		
Oferta do Serviço: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se não, justifique:		
Possui equipe exclusiva: <input type="checkbox"/> Sim (Conforme o SINASE, com 01 (um) técnico de Nível Superior para atender até 20 adolescentes e 01 Orientador Social para até 02 (dois) socioeducandos. ) <input type="checkbox"/> Não		
Em caso afirmativo, qual (is) o (s) profissional (is) que compõe (m) a equipe:		
Quantidade de adolescentes/jovens cumprindo MSE no mês anterior:	Liberdade Assistida – L.A:	Fem:
		Masc:
	Prestação de Serviços à Comunidade – PSC:	Fem:
		Masc:
Quantitativo de socioeducandos em acompanhamento no mês anterior:	Com PIA:	Quantos homologados:
		Quantos não homologados:
	Com MSE cumprida, mas aguardando liberação do Poder Judiciário:	

	Reincidentes:	
<b>Ações desenvolvidas</b>		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
<b>Indique os principais locais onde o (a) adolescente/jovens prestam serviço à comunidade no município</b>		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Outras ações:	Há fluxo estabelecido entre o CREAS e o Sistema de Justiça com relação as MSE?	( ) Sim - Formalizado? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não – Justifique:
	Há celebração de Termo de Cooperação entre o CREAS e outras Entidades/Instituições para atender adolescentes/jovens em cumprimento de PSC?	( ) Sim - <i>Anexar cópia</i> ( ) Não – Justifique:
	Esse serviço está inscrito no CMDCA (Art. 90, §1º – Lei nº 8.069/1990)?	( ) Sim – <i>Anexar cópias da Resolução e da Inscrição.</i> ( ) Não – Justifique:
	O município possui Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo?	( ) Sim – <i>Anexar cópia do Plano e da Resolução que aprovou.</i> Há cópia do Plano no CREAS? ( ) Sim ( ) Não Está atualizado de acordo o Plano Decenal Estadual de 2018? ( ) Sim ( ) Não
		( ) Não
	Possui Comissão Municipal	( ) Sim – <i>Cópia da Portaria de criação</i>

	Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo	( ) Não
	A equipe do CREAS participou da elaboração do citado Plano?	( ) Sim
		( ) Não – Justifique:
	O CREAS está executando as ações do Plano:	( ) Sim
		( ) Não - Justifique
<b>Serviço Especializado em Abordagem Social</b>		
Oferta do Serviço: ( ) Sim ( ) Não Se não, justifique:		
Possui equipe de referência exclusiva?* ( ) Sim ( ) Não		
*Conforme parágrafo 2º, artigo 5º da Resolução CNAS nº 09/2013, a equipe deverá ser composta por no mínimo 03 (três) profissionais e que pelo menos 01 (um) desses seja de nível superior, em cada unidade de oferta do Serviço.		
Em caso afirmativo, qual (is) o (s) profissional (is) que compõe (m) a equipe:		
<b>Tipos de demandas e públicos mais recorrentes</b>		
	Demandas principais	Público
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
<b>Principais atividades desenvolvidas:</b>		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
	Possui diagnóstico/mapeamento do território:	( ) Sim – Data da última atualização:
		( ) Não
Principais locais de abordagem:	1.	
	2.	

	3.
	4.
	5.
Material utilizado na execução do Serviço:	<input type="checkbox"/> Uniforme ou acessório com identificação do Serviço
	<input type="checkbox"/> Formulários/Instrumentais específicos
	<input type="checkbox"/> Material informativo (folder, panfleto)
	<input type="checkbox"/> Material pedagógico (canetas, pincéis, massa de modelar, tinta guache, dentre outros) e lúdico (jogos educativos)
	<input type="checkbox"/> Protetor Solar
	<input type="checkbox"/> Outros:
<b>Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias</b>	
Oferta do Serviço: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se não, justifique:	
<b>Ações Desenvolvidas</b>	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Qual público demanda maior volume de atendimento: <input type="checkbox"/> PCD <input type="checkbox"/> Idosos	
Periodicidade da oferta do Serviço:	<input type="checkbox"/> Demanda espontânea <input type="checkbox"/> Diariamente <input type="checkbox"/> Semanalmente <input type="checkbox"/> Quinzenalmente <input type="checkbox"/> Mensalmente
Quantidade de pessoas atendidas no último mês:	PCD:
	Idosos:
Há equipe de referência exclusiva:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso sim, descreva a composição da equipe:
Esse serviço está inscrito no CMDI?	<input type="checkbox"/> Sim – <i>Anexar cópia da Resolução e inscrição.</i>
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:
Esse serviço está inscrito no CMDPCD?	<input type="checkbox"/> Sim – <i>Anexar cópia da Resolução e inscrição.</i>
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:

<b>AEPETI</b>	
<b>Atividades realizadas com as famílias de crianças e/ou adolescentes estão em situação de trabalho infantil</b>	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
<b>Informações acerca das crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil e suas famílias referentes ao mês anterior:</b>	
O município continua executando as AEPETI's? ( ) Sim ( ) Não – Justifique:	
Há preenchimento bimensal do SIMPETI? ( ) Sim ( ) Não – Justifique:	
Quantidade de famílias em situação de trabalho infantil com marcação no CadÚnico:	
Quantidade de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil no último mês:	
Quantidade de famílias encaminhadas ao CadÚnico para atualização cadastral em virtude da situação de T.I.:	
Dados referentes ao último mês:	Quantidade de famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil inseridas no PAEFI:
	Quantidade de crianças e adolescentes que superaram a situação de trabalho infantil:
	Quantidade de crianças e adolescentes encaminhados para o SCFV:
	Quantidade de famílias encaminhadas para o Conselho Tutelar:
<b>Quais as tipologias de Trabalho Infantil mais recorrentes</b>	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
<b>5. Outras informações:</b>	
A equipe utiliza o Prontuário SUAS?	( ) Sim - ( ) Físico ( ) Virtual O mesmo possibilita a elaboração do PAF?

	<input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Em parte <input type="checkbox"/> No próprio Prontuário SUAS <input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Não – Justifique:
Há dificuldades no preenchimento do Prontuário SUAS	<input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Físico <input type="checkbox"/> Eletrônico Quais?
	<input type="checkbox"/> Não
O local de guarda dos prontuários assegura o sigilo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justifique:
<b>6. Índice de Desenvolvimento do CREAS</b>	
O município instituiu o Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Caso sim, ele está funcionando? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
O município instituiu Lei ou Decreto regulamentando a Escuta Especializada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Há fluxo da Escuta Especializada pactuado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justifique:	
Caso sim, o CMDCA fez parte desta pactuação e formalizou através de Resolução? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justifique: <i>(caso sim, enviar documento digitalizado junto a esse formulário)</i>	
Algum técnico ou grupo de técnicos foi capacitado sobre a temática da Escuta Especializada? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim – Responsável/Instituição que prestou a capacitação:	
Foi realizada capacitação intersetorial local sobre a Escuta Especializada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6. Índice de Desenvolvimento do CREAS</b>	
Situação encontrada:	<input type="checkbox"/> Adequada
	<input type="checkbox"/> Inadequada <input type="checkbox"/> Estrutura Física – EF <input type="checkbox"/> Recursos Humanos – RH <input type="checkbox"/> Serviços - S
<b>7. Considerações</b>	

Sugestões de temáticas a serem abordadas em capacitações:

Dificuldades encontradas/observadas:

Avanços identificados:

#### **8. Observações Técnicas sobre o CREAS e o Monitoramento**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Responsável pelas informações: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Técnico Responsável pelo assessoramento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura do Técnico responsável pelo assessoramento**